



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA
2ª VARA DO TRABALHO DE SETE LAGOAS – MG

JUIZ TITULAR DA VARA: GLÁUCIO EDUARDO SOARES XAVIER



Lei de Criação n.º 7.729, de 16-1-1989
Data da instalação: 11-4-1990

Jurisdição: Sete Lagoas, Araçai, Baldim, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Cordisburgo, Fortuna de Minas, Inhaúma, Jequitibá, Paraopeba, Santana de Pirapama e Santana do Riacho.

Edital de Correição divulgado no D.E. da Justiça do Trabalho em 5-3-13, p. 6.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

ATA DE CORREIÇÃO

Às 9 horas do dia dezessete de abril de 2013, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, Dr. **Márcio Flávio Salem Vidigal**, deu início à Correição Ordinária na 2ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas, situada na Rua José Duarte de Paiva, n.º 815, 1º andar, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da CLT, e 30, I, do Regimento Interno, sendo recebido pela MM. Juíza do Trabalho Substituta, Dra. **Liza Maria Cordeiro**; pela Diretora de Secretaria, Sr.ª Amália Maria Jorge de Castro; pelos servidores Cássia Fantazzini Monteiro, Cynthia Roberta Silva Brandão, Cláudia Jaqueline Szegeczky Sejour de Freitas, Elizabete de Lima Barbosa Cordeiro, Henrique Luís Alves Rocha, Jacinto José de Godoi e Silva, José Henrique Coelho de Oliveira, Júnia Patrícia de Paula Gravito, Lacerdina Lacerda de Oliveira Matos, Magaly Gonçalves da Paz Silva, Maria Aparecida Vilarino Godinho, Maria do Carmo Oliveira Batista, Maria Luíza Abreu Marques, Natalia Marques Bastos, Patrícia Regina de Faria Alves, Rodrigo Bruno e Silva de Sousa, Sylvania Cristina Silva Brandão e Wilson Gonçalves da Silva; pelos estagiários Ariane Araújo Diniz, Valdene Martins de Abreu e Vinicius Francisco Santos Valadares e por Grazielle Cristina Bastos de Oliveira e Juliana Cistina de Paula, funcionárias da FENEIS. Ausentes o MM. Juiz do Trabalho Titular da Vara, Dr. **Gláucio Eduardo Soares Xavier**, em férias regulamentares e o Dr. **Carlos Adriano Dani Lebourg**, em licença médica e a servidora Neusa Cândida da Silva Freitas, em férias regulamentares.

Iniciada a correição no horário acima registrado, o Desembargador Vice-Corregedor examinou:

1. REGISTROS CONSTANTES DA SECRETARIA DA VARA:

1.1. PROTOCOLO DE RECLAMAÇÕES – Do mencionado protocolo, consta o registro de 639 processos distribuídos até o dia 16-4-2013, apurando-se a média de 11,42 processos por dia útil.

1.2. PAUTA – As audiências dos processos submetidos ao procedimento sumariíssimo e ao procedimento ordinário, bem como as audiências para realização da instrução processual estão sendo designadas, segundo dados do dia 17-4-2013, extraídos do mapa de horários do sistema informatizado da Secretaria, conforme abaixo relacionadas, destacadamente:

- a) procedimento sumariíssimo: 26-4-2013;
- b) procedimento ordinário: 5-6-2013;
- c) instrução: 2-10-2013.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

1.3. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – A Vara recebeu 75 cartas precatórias até a presente data, neste ano, das quais 43 foram devolvidas para os juízos Deprecantes.

1.4. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – A Vara expediu 90 cartas precatórias até a presente data, neste ano, das quais 43 foram devolvidas pelos juízos Deprecados.

1.5. REMESSA DE PROCESSOS AO TRT – Existe o registro de 254 autos de processos na Instância Superior, sendo que desses, 136 processos foram remetidos no presente ano, até esta data.

1.6. CARGA PARA O (A) MERITÍSSIMO (A) JUIZ (A) DO TRABALHO – Há 42 autos de processos com carga, das quais 2 vencidas para o Dr. Carlos Adriano Dani Lebourg. Para o Dr. Gláucio Eduardo Soares Xavier, encontram-se vencidas 18 cargas, justificadas, em razão de férias regulamentares de 1º-4-13 a 30-4-13.

Determinou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que o MM. Juiz Dr. Carlos Adriano Dani Lebourg regularize, os processos que com eles se encontram, sentenciando e/ou despachando naqueles abaixo indicados, oficiando-se à Corregedoria em até 10 dias.

Processo 02011/12 com lançamento de decisão, embora esteja com carga para o MM. Juiz Dr. Carlos Adriano Dani Lebourg, contrariando a determinação da Corregedoria Regional de que as decisões sejam proferidas no prazo do artigo 189, II, do CPC, sem a dilação de 48 horas a que se refere o artigo 851, § 2º, da CLT, devendo proceder à devolução dos autos do processo na Secretaria.

A relação abaixo discrimina os autos que se encontram com carga para o MM. Juiz, além do prazo de Lei, mesmo considerando a licença de 14-4-13 a 21-4-13:

PROCESSO	DATA DA CARGA	JUIZ
01759/12	04-04-2013	Dr. Carlos Adriano Dani Lebourg
00390/13	04-04-2013	Dr. Carlos Adriano Dani Lebourg

Em razão da licença médica do magistrado acima indicado, deverá a Diretora de Secretaria notificá-lo dos termos desta ata, após sua leitura, informando à Secretaria da Corregedoria, via ofício, da data e hora em que o magistrado foi comunicado.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

1.7. CARGA PARA ADVOGADOS – Existem 170 autos de processos com carga, das quais 25 vencidas e cobradas.

1.8. CARGA PARA PERITOS – Constatam 40 autos de processos com carga, das quais 13 vencidas e cobradas.

1.9. MANDADOS EXPEDIDOS – Constatam 545 mandados expedidos no ano em curso, dos quais 53 pendentes de cumprimento, todos no prazo.

1.10. REMESSA DE PROCESSOS AO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS – Há 177 autos de processos com carga para o serviço de cálculos judiciais, todos no prazo.

1.11. PROCESSOS EM FASE DE CONHECIMENTO – Segundo Planejamento Estratégico deste Regional, o indicador n.º 7 refere-se a Taxa de congestionamento na fase de conhecimento 1º grau, que em 2012 foi de 28,88%.

1.12. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO – Existem 2.717 processos em fase de execução, assim discriminados:

- a) 1.745 execuções trabalhistas, constantes do item 99;
- b) 969 processos arquivados provisoriamente, conforme itens 103 e 327;
- c) 3 execuções de contribuição previdenciária, de acordo com o item 102.

Os dados foram extraídos do Boletim Estatístico da Vara, sistema E-gestão, mês de março de 2013.

Em relação às Varas do Trabalho de semelhante movimentação processual, no ano 2012, cuja média de processos em fase de execução foi de 1.997, constatou-se que esta Vara do Trabalho está com número de processos em fase de execução acima da média.

Conforme Planejamento Estratégico deste Regional, o indicador n.º 11, refere-se a Taxa de congestionamento na fase de execução, que em 2012 foi de 77,52%.

1.13. PROCESSOS RECEBIDOS DA JUSTIÇA FEDERAL E DA JUSTIÇA ESTADUAL EM DECORRÊNCIA DA EMENDA N.º 45 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA – De acordo com o levantamento realizado nos Quadros II-C dos Boletins Estatísticos, ano 2012, constatou-se que esta Vara do Trabalho recebeu 1 ação relativa à nova competência da Justiça do Trabalho.

2. PROCESSOS EXAMINADOS – Foram examinados, por amostragem, autos



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

de processos em tramitação e arquivados nesta Vara do Trabalho, conforme discriminação a seguir:

2.1. PROCESSOS EM PAUTA – Na pauta do dia 17-4-2013 havia 11 processos:

- a) procedimento sumariíssimo: 5 processos;
- b) procedimento ordinário: 2 processos;
- c) instrução: 2 processos;
- d) tentativa de conciliação na fase de execução: 2 processos.

Foram examinados os autos dos processos 00256/13, 00629/13, 00638/13, 01052/11, 00566/13, 00632/13, 00640/13, 00644/13, 01381/12 e 00625/11, constantes da pauta, no tocante aos seguintes aspectos:

1) petição inicial; 2) autuação: a) numeração das folhas; b) cronologia dos atos; c) documentos grampeados em folhas; d) certificação da quantidade de documentos colados em folhas; e) inutilização do verso em branco das folhas; f) encerramento e abertura de volumes; 3) dos atos: a) termos de juntada e certidões (artigos 161, 168, 169, PARÁGRAFO ÚNICO, e 171, do CPC); 4) prazos: a) designação das audiências do procedimento sumariíssimo; b) atos da Secretaria; c) atos do (a) Meritíssimo (a) Juiz (a): sentenças e despachos.

RESULTADO – Os processos encontram-se em ordem.

2.2. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – Exame dos autos dos processos 00681/13, 00680/13, 00679/13, 00674/13, 00658/13, 00623/13, 00577/13, 00535/13, 00389/13 e 00357/13 quanto: aos registros da tramitação na capa dos autos; à regularidade do despacho “cumpra-se”; à expedição dos mandados (Provimento n.º 1, de 2008, do TRT da 3ª Região); aos prazos e atos processuais; ao cumprimento e devolução de mandados; à regularidade do cumprimento das cartas precatórias e à regularidade na numeração, conforme o artigo 15, § 1º, do Provimento n.º 1, de 2008, do TRT da 3ª Região.

RESULTADO – Os processos encontram-se em ordem.

2.3. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – Examinaram-se os autos dos processos 00516/13, 00622/13, 00392/13, 00187/13, 00479/06, 01059/12, 00534/07, 00507/13, 02366/12 e 00045/12.

Foram analisados os itens relativos ao acompanhamento do cumprimento das cartas precatórias; à regularidade dos atos e prazos processuais; à expedição de ofício à Corregedoria Regional, quando não prestadas



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

informações pela Vara Deprecada e à baixa da carta precatória no sistema informatizado da Secretaria da Vara, quando da devolução dos autos.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 01059/07: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (33 dias);

- 01534/07: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 121 - (mais de 30 dias).

2.4. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO – Foram examinados os autos dos processos 00101/11, 00121/11, 00215/11, 00763/92, 00926/12, 01457/12, 01222/12, 01023/12, 01441/12 e 00400/12 nos seguintes aspectos: registro de atos processuais relevantes no sistema informatizado (ex: liquidação de sentença, oposição de embargos e data de conclusão dos autos ao Juiz (a) para decisão); cumprimento da sentença ou acordo; imediata liberação do depósito recursal em favor do credor, após a liquidação de sentença; regularidade dos atos e prazos processuais na execução; exaurimento do uso das ferramentas e convênios (BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD) em busca de bens passíveis de penhora, para fins de satisfação do crédito exequendo; se o (a) Juiz (a) ordenou a citação do sócio em caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; regularidade da expedição, cumprimento e devolução dos mandados; regularidade dos atos de penhora e praça; manifestação da Procuradoria-Geral Federal (INSS) quanto às contribuições previdenciárias (artigo 879, § 3º, da CLT) e o seu respectivo recolhimento; cumprimento do Provimento n.º 4, de 2001, do TRT da 3ª Região; cumprimento dos ofícios n.º 106 e 108, de 2010, expedidos pela Corregedoria Regional, que determina o lançamento do código “056” (processo em fase de execução) no sistema informatizado, referente a todos os autos de processo, no momento em que houver a homologação do cálculo de liquidação (PP-00427-2010-000-03-00-1); recomendações constantes do relatório final das atividades da comissão criada pelo Ato GCGJT n.º 6, de 2010, encaminhado por meio do ofício eletrônico n.º 3, de 2011 e Recomendação CGJT n.º 1, de 2011, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 16 de fevereiro de 2011, que ficam fazendo parte integrante desta ata.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 00101/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 68 - (mais de 40 dias);

- 00121/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria –



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

impulso oficial – f. 74 - (mais de 40 dias), processo sem movimentação há mais de 90 dias;

- 00763/92: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial - processo sem movimentação há mais de 60 dias;

- 01457/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 34 - (mais de 30 dias);

- 01023/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 35 - (mais de 60 dias);

- 00400/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 207 - (mais de 10 dias);

- 00759/10: excesso de prazo para decisão, autos conclusos ao MM. Juiz Dr. Carlos Adriano Dani Lebourg em 22-1-13 para julgamento da impugnação aos cálculos de liquidação e devolvidos em 15-4-13, f. 431 v.

2.5. PROCESSOS ADIADOS *SINE DIE* – Em consulta ao sistema informatizado da Secretaria da Vara, constatou-se a existência de 49 processos *sine die*, incluindo aqueles constantes da listagem de processos na fase de conhecimento sem audiência marcada.

Foram examinados os autos dos processos 00809/11, 00574/11, 00404/12, 00631/12, 01907/12, 00107/13, 00207/13, 00329/13, 00337/13 e 00489/13, verificados os itens relativos ao motivo do adiamento; ao cumprimento do disposto no artigo 265, IV, *a*, e § 5º, do CPC, e § 7º, do artigo 852-H da CLT, assim como prazos e atos processuais.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 0574/11, 01907/12, 00107/13, 00207/13, 00329/13, 00337/13 e 00489/13: acordos condicionados ao pagamento para homologação, quando o correto seria o lançamento da conciliação parcial e prosseguimento da ação quanto as demais reclamadas, designando-se data para audiência de instrução.

Observou, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que dos 31 processos incluídos na relação de processos adiados *sine die*, 30 estão com carga para os magistrados Dr. Gláucio Eduardo Soares Xavier e Dr. Carlos Adriano Dani Lebourg, com julgamento designado *sine die*.

Determina o Excelentíssimo Desembargador que não seja designado o denominado julgamento *sine die*, sendo necessária a intimação das partes



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

do dia e horário da publicação da sentença, quando não for proferida na própria audiência em que se encerrar a instrução processual. Nos termos do artigo 851, § 2º, da CLT, "a ata será junta ao processo, devidamente assinada, no prazo improrrogável de 48 horas, contado da data da audiência de julgamento...". Caso seja seguida, subsidiariamente, a preceituação do artigo 189, II, do CPC, o prazo para serem proferidas as decisões é de 10 dias, não se aplicando a dilação de 48 horas a que se refere o texto consolidado.

Se não for possível a realização, integralmente, da audiência na mesma data, em caso de força maior, a sua continuação deverá ser marcada para a primeira pauta desimpedida, nos termos do artigo 849 da CLT. Determina-se, portanto, a inclusão na pauta dos processos *sine die* e/ou sem audiência, quando o motivo ensejador do adiamento for a realização de perícia e/ou oitiva de testemunha por meio de carta precatória inquiritória.

2.6. PROCESSOS SOLUCIONADOS MEDIANTE CONCILIAÇÃO – Examinados os autos dos processos 00300/13, 00460/13, 02455/12, 02522/12, 02537/12, 00316/13, 00586/13, 02466/12, 00283/13 e 00485/13.

Inspecionaram-se o cumprimento dos comandos dispostos no artigo 832, §§ 3º e 4º, da CLT, a existência de documentos grampeados na contracapa dos autos (ex: CTPS, TRCT e CD/SD), bem como atos e prazos processuais.

RESULTADO: os processos examinados encontram-se em ordem.

2.7. INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE DE EMPREGADO ESTÁVEL – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que há 1 inquérito judicial em tramitação, verificando-se que o processo 02308/12 está com audiência de instrução designada para o dia 12-6-13.

2.8. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que há 4 ações civis públicas, até esta data, em tramitação.

2.9. AÇÃO CIVIL COLETIVA – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que há 1 ação civil coletiva, até a presente data, em tramitação.

2.10. PROCESSOS JULGADOS – Examinados os autos dos processos 00425/12, 01830/12, 00447/13, 00077/13, 00362/13, 00508/13, 00167/13, 01635/12, 01703/12 e 01580/12.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Foram objeto de verificação os procedimentos relativos à regularidade da autuação, dos termos, das certidões e dos demais atos da Secretaria; ao cumprimento dos prazos para atos do (a) MMº Juiz (a) (despachos e decisões) e da Secretaria (termos de juntada, certidões, conclusão e registro de carga para o (a) MMº Juiz (a), à correta numeração de folhas, intimação para contrarrazões); à sentença líquida nos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo; ao exame do juízo de admissibilidade dos recursos interpostos.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 00425/12: julgamento designado *sine die*; excesso de prazo para prolação de decisão (90 dias), excesso de prazo para decisão de embargos de declaração (80 dias); Dr. Carlos Adriano Dani Lebourg;

- 01830/12: julgamento designado *sine die*; excesso de prazo para prolação de decisão/despacho, f. 298, com encerramento da instrução com prazo de 86 dias, o que caracteriza audiência *sine die* além da data do encerramento da instrução, Dr. Carlos Adriano Dani Lebourg;

- 00167/13, 01635/12, 01703/12 e 01580/12: julgamentos designados *sine die*.

Determina o Excelentíssimo Desembargador que não seja designado o denominado julgamento *sine die*, sendo necessária a intimação das partes do dia e horário da publicação da sentença, quando não for proferida na própria audiência em que se encerrar a instrução processual. Nos termos do artigo 851, § 2º, da CLT, "a ata será junta ao processo, devidamente assinada, no prazo improrrogável de 48 horas, contado da data da audiência de julgamento...". Caso seja seguida, subsidiariamente, a preceituação do artigo 189, II, do CPC, o prazo para serem proferidas as decisões é de 10 dias, não se aplicando a dilação de 48 horas a que se refere o texto consolidado.

Recomenda-se aos MM.ºs Juízes que profiram sentenças líquidas nas causas submetidas ao procedimento sumariíssimo, visando à redução dos incidentes na fase de execução e à obtenção da celeridade e da maior efetividade do processo do trabalho.

2.11. PROCESSOS ARQUIVADOS – Examinados os autos dos processos 02484/12, 02250/12, 02396/12, 00127/13, 00026/13, 00637/12, 00721/07, 00225/09, 00006/13 e 00360/13.

Verificaram-se os procedimentos relativos aos atos e prazos processuais, à



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

regularidade do cumprimento dos acordos e das sentenças; ao recolhimento de todos os encargos devidos; à regularidade do despacho de arquivamento; aos documentos grampeados na contracapa e, no caso de arquivamento provisório, se o ato é precedido de certidão do (a) Diretor (a) de Secretaria atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor.

RESULTADO: os processos encontram-se em ordem.

2.12. PRECATÓRIOS – Segundo o sistema informatizado da Secretaria da Vara, não há precatório expedido no ano em curso, até a presente data.

3. PRAZO MÉDIO DA PAUTA DO DIA E DISPONIBILIDADE DA PAUTA – Apurou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o seguinte prazo médio para realização de audiências, conforme dados extraídos da pauta do dia 17-4-2013:

- a) procedimento sumariíssimo: 12 dias;
- b) procedimento ordinário: 54 dias;
- c) instrução: 152 dias.

Para audiências futuras, com base no quadro respectivo do sistema informatizado, no dia 17-4-2013, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor apurou a seguinte disponibilidade de pauta:

- a) procedimento sumariíssimo: 9 dias (26-4-2013);
- b) procedimento ordinário: 49 dias (5-6-2013);
- c) instrução: 168 dias (2-10-2013).

CORREIÇÃO DE 2012: Na correção realizada em 29-5-2012, apurou-se o seguinte prazo médio:

- a) procedimento sumariíssimo: 16 dias;
- b) procedimento ordinário: 72 dias;
- c) instrução: 169 dias.

A disponibilidade de pauta foi:

- a) procedimento sumariíssimo: 13 dias;
- b) procedimento ordinário: 21 dias;
- c) instrução: 122 dias.

CORREIÇÃO DE 2011: Na correção realizada no dia 31-8-2011, em relação à pauta daquele dia, os prazos médios foram:

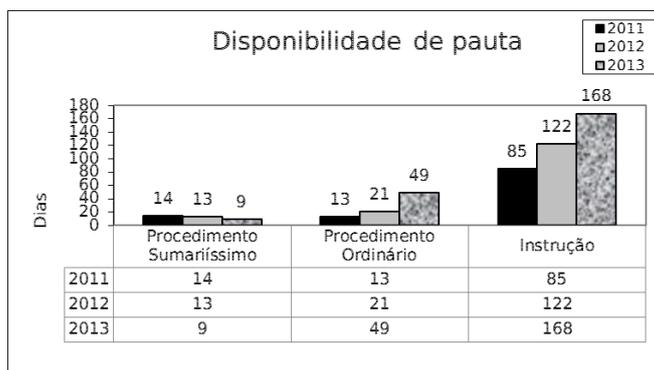
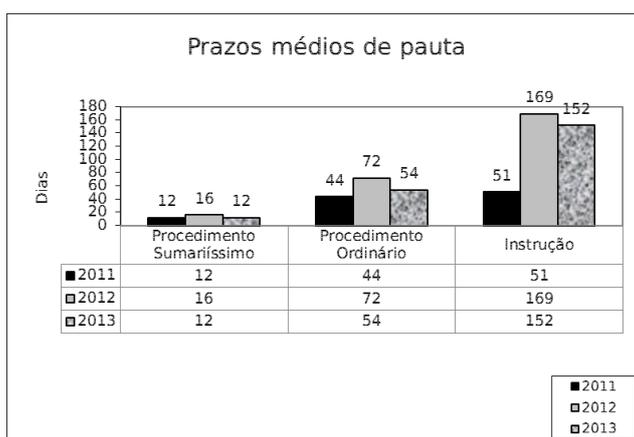


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

- a) procedimento sumariíssimo: 12 dias;
- b) procedimento ordinário: 44 dias;
- c) instrução: 51 dias.

A disponibilidade de pauta foi de:

- a) procedimento sumariíssimo: 14 dias;
- b) procedimento ordinário: 13 dias;
- c) instrução: 85 dias.



Obs.: Os dados acima aferidos são correlatos aos indicadores estratégicos constantes do Plano Plurianual 2010/2014, a saber: Indicador n.º 8: Índice de celeridade processual - Procedimento sumariíssimo; Indicador n.º 9 - Índice de celeridade processual – Audiência Inaugural Ordinária; e Indicador n.º 10 - Índice de celeridade processual – Audiência de Instrução.

No ano 2012, apurou-se que, em 229 dias de expediente forense (segunda-feira a sexta-feira, excluídos, portanto, sábados, domingos e feriados), foram proferidas:



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

- a) sentenças de conhecimento: 1.357, média de 5,93 por dia;
b) decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração: 211, média de 0,92 por dia;
c) decisões na fase de execução: 79, média de 0,34 por dia;
d) total: 1.647 processos concluídos para decisão no período, média total de 7,19 por dia de expediente forense.

	Ano-2012	Média/dia útil
Sentenças de conhecimento	1357	5,93
Decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração	211	0,92
Decisões na fase de execução	79	0,34
Total	1.647	7,19

4. AUDIÊNCIAS E DESPACHOS – Em março de 2013, com 18 dias úteis, realizaram-se:

- a) audiências de procedimento sumariíssimo: 113, média de 6,28 por dia;
b) audiências de procedimento ordinário: 80, média de 4,44 por dia;
c) audiências de instrução: 118, média de 6,56 por dia;
d) audiências de tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução: 10, média de 0,56 por dia;
e) total de audiências: 321, média de 17,83 por dia.

Audiências	Número de Audiências/Mês	Média/dia útil
Procedimento sumariíssimo	113	6,28
Procedimento ordinário	80	4,44
Instrução	118	6,56
Tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução	10	0,56
Total	321	17,83

No mês de março de 2013, segundo dados do Boletim Estatístico da Vara,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

sistema E-gestão, foram proferidas 15 sentenças de conhecimento, conforme apurado nos itens 40/43 e 46, 77 sentenças decorrentes da oposição de embargos de declaração, conforme item 115. Foram conciliados 74 processos, conforme se verificou do item 39.

Constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, mediante informação da Diretora de Secretaria, que, nesta Vara do Trabalho, as audiências são realizadas de segunda-feira a sexta-feira, a partir das 8h30min e/ou 13 horas. O intervalo entre as audiências é de 10 minutos para as de procedimento sumariíssimo, 5 minutos para as de procedimento ordinário e de 30 minutos para as instruções.

De acordo com a Diretora de Secretaria, nesta Vara do Trabalho, são exarados, em média, 900 despachos por semana.

AUXÍLIO FIXO: Recomendou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que, atuando outro magistrado (a) nesta Vara, seja observado o disposto no artigo 118-B, do Provimento n.º 1/2010 (Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 3ª Região).

5. PRODUÇÃO – Do total de 2.766 processos para solução em 2012, 2.262 foram recebidos no ano 2012, 497 são processos remanescentes de 2011 e 7 são oriundos de sentenças anuladas. A média recebida por dia útil foi de 9,87. No ano 2012, foram solucionados 2.158 processos, dos quais 982 foram conciliados. Foi registrada uma produção total de 78,02%.

Do total de 2.501 processos para solução em 2011, 2.053 foram recebidos no ano 2011, 445 são remanescentes de 2010 e 3 são oriundos de sentenças anuladas. No ano 2011, foram solucionados 2.004 processos, nos quais, 887 tiveram solução conciliada. Foi registrada uma produção total de 80,13%.

Analisando os dados supra, verificou-se um aumento de 10,18% no número de processos recebidos no ano 2012. Quanto à produção, verificou-se que em 2012 houve uma diminuição de 2,11%.

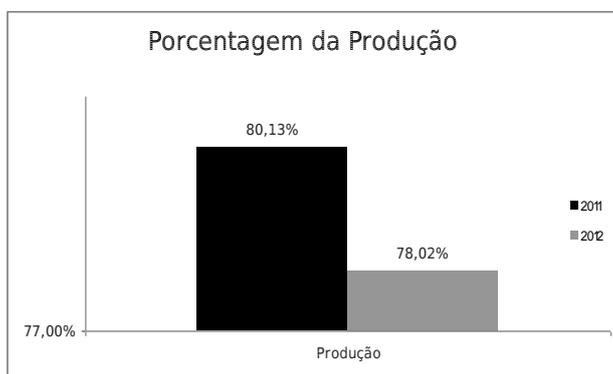
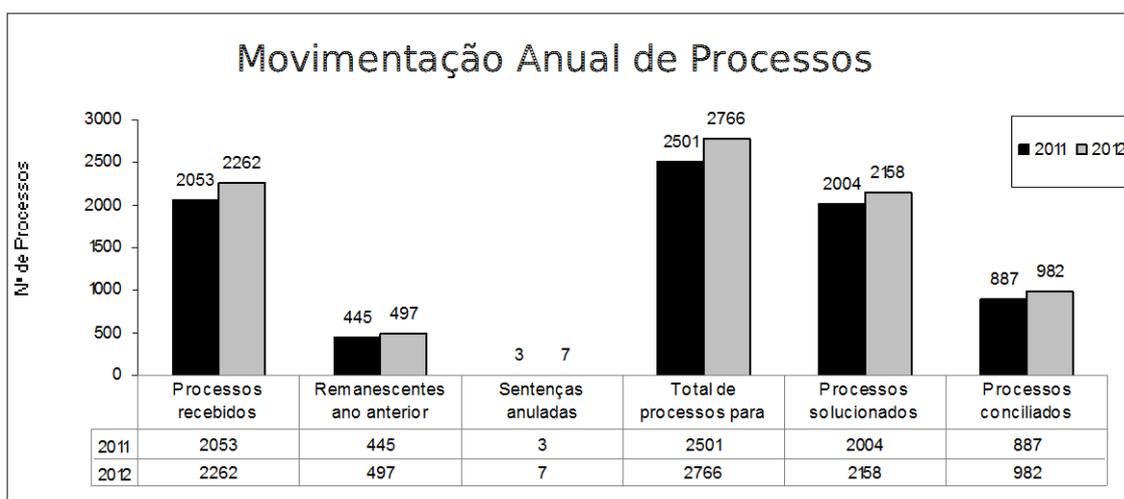
Os dados foram extraídos dos Boletins Estatísticos.

Movimentação Anual de Processos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

	2011	2012
Processos recebidos	2053	2262
Processos remanescentes do ano anterior	445	497
Sentenças anuladas	3	7
Total de processos para solução	2501	2766
Processos solucionados	2004	2158
Processos conciliados	887	982
Produção	80,13%	78,02%



6. ARRECADAÇÃO – Ao exame dos dados estatísticos desta Vara do Trabalho, ano 2012, acerca da arrecadação da Previdência Social e do recolhimento para a Receita Federal, constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o registro dos seguintes valores:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda
R\$1.718.287,97	R\$118.786,82

Nas Varas do Trabalho de Sete Lagoas, a média apurada pela Subsecretaria de Estatística da Corregedoria Regional acerca dos valores da Previdência Social importou em R\$1.667.517,08 e do Imposto de Renda em R\$134.181,00. Portanto, constata-se que esta Vara do Trabalho está com os recolhimentos de contribuição previdenciária acima da média e de imposto de renda abaixo da média.

Recomenda-se a Diretora de Secretaria que sejam observados os lançamentos das guias de imposto de renda.

7. PORTARIAS – De acordo com a Diretora de Secretaria, encontram-se em vigor, nesta Vara do Trabalho, as Portarias n.º 1 de 1999, que trata da prática dos atos ordinatórios, n.º 1 de 2000, que regulamenta a carga de advogados, n.º 1 de 2009, que determina que as intimações aos procuradores das Partes sejam realizadas por meio do Diário Eletrônico Da Justiça Do Trabalho, n.º 1 de 2011 que dispõe sobre os procedimentos necessários à implantação da CNDT e lançamentos de dados no BNDT e a n.º 1 de 2012 que também trata dos lançamentos no BNDT.

8. BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD – Durante a correição, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor constatou que a Secretaria do juízo emprega o BACEN JUD, o INFOJUD e o RENAJUD com o intuito de localizar bens passíveis de penhora. Detectou, ainda, que não havia ordem de bloqueio do BACEN JUD pendente nesta Vara do Trabalho.

9. DA SECRETARIA – Concluída a Correição, de acordo com os critérios acima especificados, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor verificou, dentre outros aspectos, a boa organização da Secretaria. Foram examinados 81 autos de processos, sendo que em 7 foram encontrados excessos de prazo, que são inadmissíveis. Os prazos processuais, com relação ao impulso oficial e cumprimento, devem ser mais bem observados.

Foi indagada a Diretora de Secretaria se existe algum processo fora do arquivo que não foi possível ser examinado, se há alguma determinação de conclusão que não foi cumprida, se os autos de algum processo estão desviados, sem o alcance da inspeção do Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor ou, por último, que não foram lançados, tendo sido respondido negativamente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Durante os trabalhos de correição, foi observada a Resolução Administrativa n.º 162, de 2012, que suspendeu os prazos no período de 7-1-2013 a 18-1-2013.

10. RECOMENDAÇÕES:

Recomenda o Desembargador Vice-Corregedor que seja (m):

1) observada, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, a citação dos sócios acerca das suas responsabilidades subsidiárias, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando assim para a disposição contida no artigo 68, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como que promovam o seu lançamento no polo passivo da execução;

2) redobrada a proverbial e intensa atividade jurisdicional para imprimir paulatina e constante diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, assumindo o magistrado a condução do processo executivo; naturalmente, com a indispensável colaboração de servidores qualificados, em ordem a dar expressão prática ao imperativo constitucional da duração razoável do processo de que trata o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Lei Magna;

3) cumprido o Provimento n.º 1, de 2012, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados relativamente a credores trabalhistas de empresa falida ou em recuperação judicial;

4) cumpridas as recomendações n.º 1, de 16 de fevereiro de 2011 e n.º 2, de 2 de maio de 2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar a prática de atos de execução indispensáveis, antes do arquivamento;

5) observada, quanto à CNDT instituída pela Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, a padronização regulamentada pela Resolução Administrativa n.º 1.470, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, constantes do Ato TST-GP n.º 772, de 2011, do Ofício Circular TST-GP 993, de 2011, e Ato TST-GP n.º 1, de 2012;

6) consultado o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, antes de devolver sobras de execução aos devedores, tanto de depósitos judiciais quanto recursais;

7) priorizada a tramitação e o julgamento das reclamações trabalhistas que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

envolvam acidente de trabalho, conforme recomendação do Excelentíssimo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, contida no OF.CIRC.TST.GP 338, de 2011;

8) cumprida, fielmente, a recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho CGJT 0002/2010 – TST, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10-6-2010, p. 16/17, dispondo que “os juizes de primeiro grau que possuem autorização, por motivos relevantes, para residirem fora do local de jurisdição estejam à disposição das partes e advogados ou realizando audiências por, pelo menos, três dias úteis na semana, determinando, ainda, sejam afixadas nas Secretarias dos órgãos judicantes as datas em que os magistrados prestarão atendimento nas Varas, bem assim aquelas em que se encontrarão fora da sede do juízo, mas no exercício de suas respectivas funções”;

9) observado o disposto no Ato GCGJT 017/2011, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 12-9-2011, p. 1/2, do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, baseado na decisão do Conselho Nacional de Justiça (Consulta 0000534-85.2011.2.00.0000), “*na qual fora assentada a orientação, para os fins da Meta 3 do CNJ, de 2010, de que a expedição de certidão de crédito trabalhista não autoriza a baixa definitiva do processo executivo, por não se encontrar exaurida a prestação jurisdicional*”;

10) informado ao INSS, por meio do *e-mail* pfmq.regressivas@agu.gov.br, a respeito de ações trabalhistas que versem sobre acidentes de trabalho, após a decisão sobre a culpa do empregador em 1ª e 2ª instâncias, independentemente do trânsito em julgado, permitindo que o mencionado órgão adiante as providências necessárias para o ajuizamento de ações regressivas contra os responsáveis, na forma prevista no artigo 120 da Lei n.º 8.213, de 1991, com cópia para o endereço regressivas@tst.jus.br, nos termos do OF.TST.GP n.º 218/2012;

11) emitido pronunciamento explícito sobre a admissibilidade de recursos ordinários e de agravos de petição interpostos, não se reputando atendida a exigência em caso de despacho nos quais haja referência às locuções “Processe-se o recurso, na forma da lei” ou “Admito o Recurso, na forma da lei”, consoante recomendação da egrégia Corregedoria-Geral;

12) observada a recomendação contida na Ata de Correição Ordinária, realizada no período de 27-2 a 2-3-2012, pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de que, havendo juiz Auxiliar, deverá ocorrer o acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando, e não dividindo as funções judicantes que lhe são inerentes, —



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

notadamente, na fase de execução;

13) liberado o depósito recursal, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença, conforme artigo 66, I, do Provimento Geral Consolidado da CGJT;

14) estimulada a realização de audiências semanais em processos na fase de execução, nos termos do artigo 66, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, não obstante o juízo da Vara já venha adotando tal procedimento. Ademais, deve ser seguido o que preceitua o artigo 764, *caput*, da CLT, no sentido de que “os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação”, frisando-se que “para efeito deste artigo, os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus BONS OFÍCIOS e PERSUASÃO no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos” (grifamos), nos moldes do § 1º do referido artigo;

15) observado o artigo 66, III, da Consolidação dos Povimentos da CGJT que determina “a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do CPC”;

16) evitada a utilização do sistema BACEN JUD, quando se tratar de execução provisória, conforme recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

17) as audiências dos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo realizadas no prazo máximo de quinze dias, conforme artigo 852-B, inciso III, da CLT, sendo que a Corregedoria Regional controlará, mensalmente, a fiel observância do mencionado prazo, cuja meta está inserida no planejamento estratégico do TRT da 3ª Região;

18) observado o Provimento n.º 3 de 2012, que altera o Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 3ª Região, disciplinando procedimentos para a utilização obrigatória das cartas precatórias e de ordem eletrônicas no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências;

19) obedecido o Provimento n.º 4 de 2012 que dispõe sobre o arquivamento provisório ou definitivo do processo de execução, conversão de autos físicos



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

de processos de execução arquivados provisoriamente em certidões de créditos trabalhistas e promoção da execução pelo credor trabalhista;

20) acrescidas pelo Juízo Deprecante, nas cartas precatórias inquiritórias, o CPF das testemunhas, por exigência do PJ-e;

21) evitado o acordo condicionado com a manutenção do processo sine die, devendo ser efetuado o lançamento do acordo parcial e designação da data da instrução;

22) os despachos proferidos, quando do impulso oficial, no prazo de 2 dias, conforme artigo 189, do CPC;

23) proferidas as decisões/despachos nos processos que se encontram com as cargas com excesso de prazo para o magistrado Dr. Carlos Adriano Dani Lebourg, conforme relacionados no item 1.6, oficiando-se a Corregedoria Regional em até 10 dias;

24) as decisões proferidas no prazo do artigo 189, II, do CPC, sem a dilação de 48 horas a que se refere o artigo 851, §2º, da CLT;

25) incluídos na pauta os processos *sine die*, em até 10 dias, oficiando-se a Corregedoria Regional.

10.1. RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE CORREIÇÃO DO ANO 2012:

O Desembargador Vice-Corregedor verificou que não foi observada a seguinte recomendação, formulada naquela oportunidade:

1) os despachos proferidos, quando do impulso oficial, no prazo de 2 dias, conforme artigo 189, do CPC.

O Desembargador Vice-Corregedor determina a observância da recomendação acima.

11. METAS ESTRATÉGICAS

11.1 METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO PARA O ANO 2013:

Durante os V e VI Encontros Nacionais do Judiciário, definiram-se as metas para o Judiciário brasileiro alcançar em 2013, dentre elas, sob coordenação desta Corregedoria:

Meta 1 - Julgar mais processos de conhecimento que os distribuídos em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

2013;

Meta 2 - Julgar, até 31-12-2013, pelo menos, 80% dos processos distribuídos (...) em 2009, na Justiça do Trabalho (...).

Naquela oportunidade também foram definidas as **Metas Específicas para 2013** que devem ser alcançadas em cada segmento de Justiça. Especificamente ao Judiciário Trabalhista, sob a coordenação desta Corregedoria Regional, ficou determinada a seguinte meta:

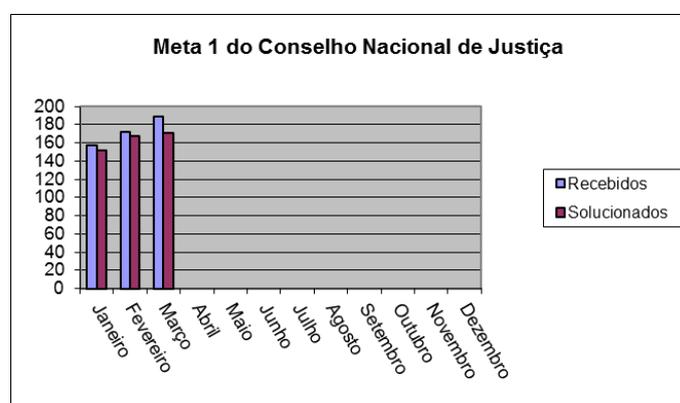
Meta 13 - Aumentar em 15% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

Consultando os relatórios estatísticos, constatou o Desembargador Vice-Corregedor os seguintes dados que retratam a situação da Vara, relativamente à Meta Prioritária n.º 1:

META 1 – CNJ

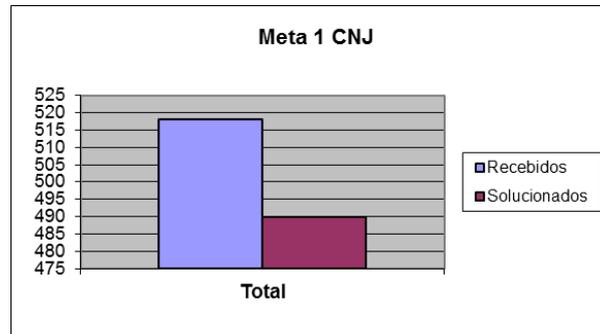
2ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas *			
Mês	Recebidos	Solucionados	Percentual
Janeiro	157	152	96,8%
Fevereiro	172	167	97,1%
Março	189	171	90,5%
Total	518	490	94,6%

* Dados conforme tabela estatística de “movimento processual das Varas do Trabalho” disponível no sítio eletrônico do TRT 3ª Região





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA**



Relativamente à Meta Prioritária n.º 2, conforme dados extraídos dos relatórios gerenciais da Vara, constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que não há nesta Unidade processo distribuído em 2009 pendente de julgamento.

No tocante às Metas Nacionais do Judiciário para o ano 2013, todos os dados encontram-se no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br), podendo ter acesso qualquer cidadão.

11.2. METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – TRT 3ª REGIÃO

Os indicadores estratégicos constantes do Planejamento Estratégico para o Biênio 2012/2013 são:

Indicador 7: Taxa de congestionamento na fase de conhecimento, 1º grau;

Indicador 8: Índice de celeridade processual - Procedimento sumariíssimo;

Indicador 9: Índice de celeridade processual - Audiência Inaugural Ordinária;

Indicador 10: Índice de celeridade processual - Audiência de Instrução;

Indicador 11: Taxa de congestionamento na fase de execução.

A descrição detalhada dos indicadores está disponível no *link* Gestão Estratégica, na página deste Regional.

Destaca-se que em relação ao indicador n.º 11, não foi estipulada meta para 2012. Entretanto, a meta nacional n.º 17 é no sentido do aumento de 10% no quantitativo de execuções encerradas, em relação a 2011.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor ressalta a importância no cumprimento das Metas Nacionais Prioritárias n.ºs 1 e 13, que serão objeto de acompanhamento mensal pela Corregedoria, solicitando aos magistrados empenho para que o TRT da 3ª Região venha a cumpri-las integralmente, dispensando, assim, eventuais ações específicas que poderão ser adotadas ao longo deste ano.

12. CONTROLE DE GASTOS E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIETNAL

No que se refere ao controle de gastos e responsabilidade socioambiental, porque perenes, enfatiza o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor a importância de continuidade da observância das recomendações contidas nas Metas Nacionais Prioritárias n.ºs 6 e 10, do ano 2010, do Conselho Nacional de Justiça, quais sejam:

Meta Prioritária n.º 6: reduzir pelo menos 2% o consumo *per capita* com energia, telefone, papel, água e combustível;

Meta Prioritária n.º 10: realizar, por meio eletrônico, 90% das comunicações oficiais entre órgãos do Poder Judiciário.

O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, diante da necessidade de economia inserida nos objetivos da Administração, recomendou que esta unidade continue empenhada na manutenção do controle de seus gastos.

O TRT da 3ª Região, em atendimento às Recomendações n.º 11 e n.º 27 do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de maio, de 2007, instituiu a Comissão de Responsabilidade Socioambiental para coordenar os projetos e ações institucionais de responsabilidade socioambiental, voltados à sustentabilidade, especificamente gestão ambiental e inclusão social da pessoa com deficiência.

Ressalta, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, em consideração ao consignado na ata da 4ª Reunião Ordinária do Coleprecur, que seja observada a Instrução Normativa n.º 1, de 2010, do TRT da 3ª Região, no que tange ao limite de impressão de arquivos recebidos, por meio do sistema e-DOC, respeitando-se o limite de 20 folhas ou 40 páginas frente e verso.

Reforça o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que os juízos das Varas e as diretorias dos Foros se abstenham de fazer a remessa de boletins estatísticos à Secretaria da Corregedoria Regional, por via postal, com Aviso de Recebimento (AR), devendo tal expediente ser encaminhado por meio do envelope reutilizável de expediente interno, via malote.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Diante das medidas adotadas pelo Tribunal, visando alcançar o objetivo estratégico de atuar com responsabilidade socioambiental, recomenda o Vice-Corregedor: a) realizar, anualmente, a Semana do Descarte, conforme Portaria n.º 97, de 2008, do TRT da 3ª Região, em atendimento à recomendação do Ministro Corregedor da Justiça do Trabalho; b) formalizar a doação dos resíduos recicláveis e autos findos eliminados junto às entidades, associações e/ou cooperativas que se responsabilizem pela utilização do material para a devida reciclagem, de acordo com o PARÁGRAFO ÚNICO do artigo 13 da Instrução Normativa n.º 1, de 14 de junho, de 2012; c) quando houver necessidade de impressão de um documento, optar pela utilização impressão em frente e verso. Para informações, acessar o portal da Responsabilidade Socioambiental, www.trt3.jus.br/socioambiental; d) optar pelo contracheque virtual e imprimir o documento apenas quando for necessário; e) permitir a entrada e a permanência de cães-guias em todas as dependências do edifício e suas extensões, de acordo com o item “c” da Recomendação n.º 27 do CNJ; f) quando houver pessoa com deficiência auditiva, participe do processo oralizado, adotar comunicação escrita ou por meios eletrônicos, bem como adotar medidas que viabilizem a leitura labial, de acordo com o item “f” da Recomendação n.º 27 do CNJ; g) gerar arquivos em PDF, conforme orientações da Diretoria de Coordenação de Informática disponíveis na Intranet, Manuais Informática, garantindo a acessibilidade do documento aos deficientes visuais através de leitores de tela; h) manter atualizado o controle de bens permanentes, a fim de facilitar o inventário anual, conforme está determinado no Ato Regulamentar n.º 7, de 30 de outubro de 2008.

13. OBSERVAÇÕES FINAIS – O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor estimou que a Secretaria da Vara aprimore a qualidade dos seus serviços, visando ao elevado cumprimento da sua missão institucional, qual seja “Solucionar conflitos nas relações de trabalho, por meio da contribuição de magistrados e servidores, oferecendo à sociedade justiça e desenvolvimento social”.

O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor reforça e manifesta que a qualidade da prestação jurisdicional possibilita o alcance da nossa Visão de futuro em “ser referência na sociedade por meio da prestação jurisdicional, caracterizada pela celeridade e qualidade no atendimento aos usuários e pela excelência dos seus processos de gestão”.

Ressaltou, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o caráter pedagógico da correição, assim como a importância da transparência dos dados estatísticos da Secretaria da Vara,



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

proporcionadores do autoconhecimento e de um seguro diagnóstico da Instituição, cujo interior precisa ser exposto para si própria, bem como para a sociedade, destinatária última dos serviços judiciais prestados, tudo conforme foi solene e enfaticamente propugnado pelo CNJ.

Registra-se que o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor não recebeu reclamação de advogados ou partes quanto aos serviços prestados pelo juízo da Vara do Trabalho.

A seguir, encerraram-se os trabalhos às 13h20min do dia dezoito de abril de 2013, em sessão pública, antecedida de pregão, do que, para constar, eu, Eduardo Antônio Mendes _____, Assessor do Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, lavrei a presente ata, impressa em frente e verso, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, pela MM. Juíza do Trabalho Substituta e pela Diretora de Secretaria. A equipe da Corregedoria Regional, que auxiliou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, além do Sr. Assessor acima nominado, foi composta pelos servidores Álvaro Antônio da Cruz Gomes e José Múcio Antônio Lambertucci.

Márcio Flávio Salem Vidigal
Desembargador Vice-Corregedor do TRT/3ª Região

Liza Maria Cordeiro
Juíza do Trabalho Substituta

Amália Maria Jorge de Castro
Diretora de Secretaria